

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Que fazem de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FORMIGA**, CNPJ 38520607/0001-75, com endereço a Rua Governador Benedito Valadares, Nº 63, Centro, Formiga MG, e de outro lado **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CAL DE FORMIGA E REGIÃO CENTRO OESTE DE MINAS GERAIS**, CNPJ 23783160/0001-50, situado na Rua João Pedrosa, Nº 215, Bairro do Quinzinho, Formiga MG, para entrar em vigor a partir de 1º (Primeiro) de Abril de 2017, pelas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de Abril de 2017 à 31 de Março de 2018 e a data-base da categoria em 01 de Abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Forneiro de Auto-Forno, Forneiro Semi-Contínuo, Auxiliar Geral, Operador de Paineis da Indústria, Mecânico de Manutenção da Indústria, Operador de Máquina da Indústria, Auxiliar de Escritório, Telefonista da Indústria, Encarregado de Serviços da Indústria, Faxineira dos Recintos da Indústria, Jardineiro da Indústria, Balanceiro.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

A partir de 1º (Primeiro) de Abril de 2017, os salários dos Trabalhadores pertencentes à categoria profissional conveniente serão reajustados com o percentual de 6,5 % (Seis e meio por cento), o qual incidirá sobre os salários vigentes no dia 1º do mês de Abril de 2016, compensando as antecipações que porventura tenham sido concedidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes, em caráter excepcional, fixam, para os cargos/funções abaixo arrolados, os pisos salariais, para vigorarem no período de 01/04/2017 à 31/03/2018, já incluídos o percentual previsto no caput desta cláusula, onde nenhum Trabalhador da categoria receberá importância inferior a seguinte, pela jornada legal de Trabalho:

<u>CATEGORIA</u>	<u>SALÁRIO</u>	<u>INSALUBRIDADE</u>	<u>TOTAL</u>
Forneiro de Auto-Forno	R\$ 1.562,79	20% R\$ 312,56	R\$ 1.875,35
Forneiro Semi-Contínuo	R\$ 1.325,25	20% R\$ 265,05	R\$ 1.590,30
Auxiliar Geral	R\$ 1.247,74	20% R\$ 249,55	R\$ 1.497,29

<u>CATEGORIA</u>	<u>SALÁRIO</u>	<u>INSALUBRIDADE</u>	<u>TOTAL</u>
Operador de painel da Indústria	R\$ 1.487,78	20% R\$ 297,56	R\$ 1.785,34
Mecânico de Manutenção da Ind.	R\$ 1.412,76	20% R\$ 282,55	R\$ 1.695,31
Operador de Máquina da Ind.	R\$ 1.412,76	20% R\$ 282,55	R\$ 1.695,31
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.062,69	- -	R\$ 1.062,69
Telefonista da Indústria	R\$ 1.037,69	- -	R\$ 1.037,69
Encarregado de Serviços da Ind.	R\$ 1.425,26	20% R\$ 285,05	R\$ 1.710,31
Faxineira dos Recintos da Ind.	R\$ 1.000,18	- -	R\$ 1.000,18
Jardineiro da Indústria	R\$ 1.137,71	20% R\$ 227,54	R\$ 1.365,25
Balanceiro	R\$ 1.037,69	- -	R\$ 1.037,69

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do aumento do Salário Mínimo Nacional, as Empresas concederão ANTECIPAÇÃO SALARIAL, a ser compensada na data-base, nos seguintes termos:

- a) Terão seus valores automaticamente reajustados em R\$ 10,00 (Dez reais) acima do Salário Mínimo, todos os Salários Convencionados que ficarem com seus valores inferiores ao do salário mínimo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - RENEGOCIAÇÕES SALARIAIS

Havendo alteração na Legislação Salarial por parte do Governo Federal, ou nas condições Sociais e Econômicas do País, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Formiga, e o Sindicato Patronal se comprometem a reabrir as negociações no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assim que formalmente solicitado pela parte interessada.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

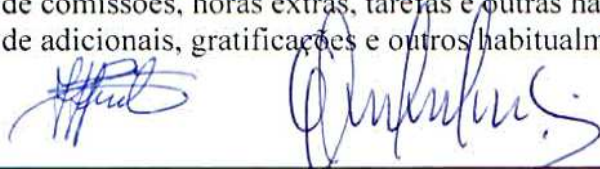
CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os vencimentos de salários incidirão no quinto dia útil de cada mês subsequente do mês trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - MÉDIA PARA CÁLCULOS

Nos meses em que fizer jus, o pagamento do Aviso Prévio (trabalhado e indenizado), 13º Salário, Férias Vencidas e Proporcionais será calculado com base na maior remuneração percebida pelo Trabalhador, que será composta de:

- Salário Contratual;
- Média de comissões, horas extras, tarefas e outras habitualmente prestadas;
- Média de adicionais, gratificações e outros habitualmente concedidos.



Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS

Fica mantida todas as Cláusulas do Acordo Coletivo anterior, naquilo que não for alterado pela Presente Convenção.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As Empresas se obrigam a realizarem um adiantamento salarial de 50% (Cinquenta por cento) do salário ou o pagamento proporcional dos dias trabalhados pelo Empregado até o dia 15 (Quinze) do referido mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para efetuação do vale será até o dia 20 (Vinte) do mês.

CLÁUSULA NONA - FOLHA DE PAGAMENTO / HOLERITE

As Empresas se obrigam a constar nos demonstrativos mensais de seus Empregados, discriminando os valores pagos e os descontos efetuados e a qualificação das extras. Todas as remunerações, tais como: Salário Mensal, Horas – Extras, Tarefas, Gratificação, Adicional Noturno, Insalubridade, Salário Família e os valores do FGTS creditado junto ao Banco Depositário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Fica estipulada o adicional de 50% para as duas primeiras horas extras trabalhadas e o adicional de 100% para as demais.

Adicional Noturno

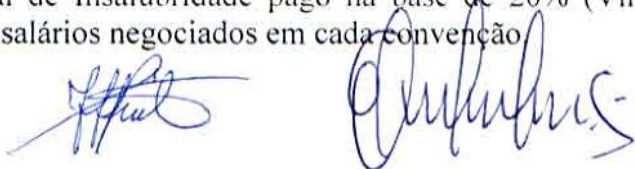
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Fica decidido que o adicional noturno será pago com o percentual de 20% (Vinte por cento), sobre o valor da hora normal, em conformidade com o Artigo 73 da CLT.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Adicional de Insalubridade pago na base de 20% (Vinte por cento) incidirá sempre sobre os salários negociados em cada convenção



Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO SAÚDE

As Empresas se comprometem com o pagamento mensal de 50% (Cinquenta por cento) do valor tabelado como mensalidade do PLANO DE SAÚDE indicado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FORMIGA, para todos os trabalhadores interessados em usufruírem deste benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão de responsabilidade do Trabalhador titular deste direito, o valor excedente a mensalidade custeada pelo Empregador e todas as despesas geradas na utilização do Plano de Saúde, inclusive a participação de seus dependentes autorizados a usufruírem o referido benefício. Todas as despesas geradas pelo Trabalhador na utilização do Plano de Saúde serão encaminhadas ao Empregador, pela Gestora do Plano de Saúde para que a Empresa proceda com o desconto em Folha de Pagamento (HOLERITE), e conseqüentemente, faça o repasse dos valores devidos à Gestora do Plano de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as informações e esclarecimentos sobre possíveis descontos, referentes aos gastos realizados pelo Trabalhador serão de responsabilidade exclusiva dos Gestores do Plano de Saúde. O Empregador, além de oferecer o benefício estipulado no caput desta Cláusula, será limitado a condição de operador (recebimento e repasse) das informações e valores oferecidos pelas partes, Contratante (Trabalhador) e Contratada (Empresa contratada para prestação de serviços médicos e ambulatoriais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os benefícios desta cláusula serão oferecidos, respeitando a norma de implantação do Plano de Saúde, qual diz, que a implantação do mesmo só existirá com a inclusão de no mínimo 5 (Cinco) Vidas Beneficiárias, sejam estes Empregadores, Trabalhadores titulares ou Trabalhadores e Empregadores com dependentes.

PARÁGRAFO QUARTO: As Empresas se obrigam a cederem a todos os seus Trabalhadores, no mínimo, uma hora para apresentação inicial do Plano de Saúde e outros benefícios cedidos pela Entidade Sindical Obreira.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL

As Homologações das Rescisões Contratuais de Trabalho dos Empregados com mais de um ano de serviço nas Empresas, serão efetuadas no Sindicato Profissional, devendo as Empresas, apresentarem as quitações com o Sindicato Patronal e Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Assistência as Homologações de TRCT terão como observação base todo exposto na Instrução Normativa nº 3, de 21/06/2002, Instrução Normativa nº 4, de 8/12/2006 e Instrução Normativa nº 15, de 14/07/2010, respeitando ainda qualquer entendimento ou alteração superior que nasça durante a validade deste Instrumento Coletivo e principalmente respeitando o *Princípio Constitucional da Não-Interferência Sindical*.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quitações citadas nesta Cláusula, com o Sindicato Patronal e Profissional, serão cobradas no ato da Assistência aos TRCT, juntamente com toda relação de documentos exigidos para este fim, sob pena de cobrança judicial e aplicação da multa pelo descumprimento deste Instrumento Coletivo, sem qualquer prejuízo para o Trabalhador.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECIBO PROTOCOLO

As Empresas terão um prazo de 48:00 (Quarenta e oito) horas, para devolver todos os documentos retidos de seus Trabalhadores no ato da contratação e também fornecer aos Empregados, recibo de recebimento e devolução destes solicitados documentos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APOSENTADORIA DO EMPREGADO

Assegura-se a garantia de emprego ao Empregado nos últimos 12 (Doze) meses anteriores à aposentadoria, quando tiver pelo menos 5 (Cinco) anos de serviço prestados ao mesmo Empregador, elevando-se a garantia para 24 (Vinte e quatro) meses, quando o tempo de serviço for igual ou superior a 10 (Dez) anos, desde que o Empregado dê ciência ao Empregador de que irá aposentar-se no término do período de garantia, ficando excluídas dessa garantia às hipóteses de falta grave ou motivo de força maior devidamente comprovada.

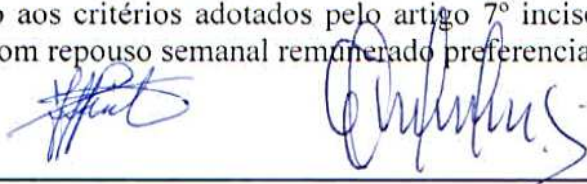
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A notificação do Empregado ao Empregador das condições citadas nesta cláusula não se limitam apenas a informação verbal, devendo este também comprovar todo o exposto por meio de documentos legais principalmente no momento em que estiver pleiteando sua Aposentadoria Previdenciária e/ou no momento de sua demissão, onde o Empregador dará a seu Empregado o prazo necessário para providenciar e apresentar os documentos que vão comprovar sua idêntica realidade a todo aqui exposto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

O horário de trabalho dos Funcionários Forneiros e Auxiliares, que trabalham nos chamados fornos Contínuos, Semi-contínuos, a critério e opção das Empresas, será o seguinte:

A = de 06 (Seis) horas, em sistema de turnos ininterruptos de revezamentos, obedecendo aos critérios adotados pelo artigo 7º inciso XIV da Constituição Federal em vigor, com repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá a jornada diária de trabalho dos Empregados maiores de 18 (Dezoito) anos, ser acrescida de 02 (Duas) Horas Suplementares, nos termos do art. 59 e art. 60 da CLT e Cláusula 10º deste Instrumento Coletivo.

B = Sistema de “jornada especial”, com 12 (Doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de folgas.

C = Ou o sistema com 12 (Doze) horas de trabalho, por 24 (Vinte e quatro) horas de folga, mais 12 (Doze) horas de trabalho por 48 (Quarenta e oito) horas de folga.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas não poderão adotar os 03 (Três) sistemas acima referenciados ao mesmo tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os horários de trabalhos dos demais Funcionários que não estejam enquadrados nos sistemas acima serão de 08 (Oito) horas diárias, respeitando o limite semanal de 44 (Quarenta e quatro) horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RELÓGIO DE PONTO

As Empresas com mais de 10 (Dez) Empregados deverão instalar em suas dependências relógio de ponto mecanizado ou livro de ponto, sob as penas da Cláusula 35ª, caso não proceda estas obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido, ao cumprimento legal desta cláusula a aplicação, no que couber, da **Portaria M.T.E. 1.510/2009** e demais/atuais evoluções decorrentes de lei.

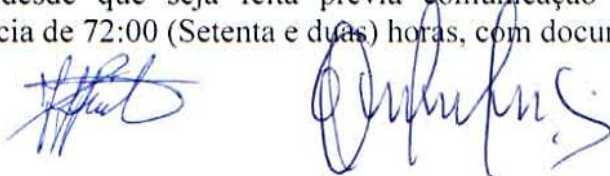
Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS

O Abono de faltas obedecerá aos ditames da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FALTA DE EMPREGADOS ESTUDANTES

As Empresas se comprometem a abonar as faltas de Empregados estudantes em provas e exames de vestibulares ou supletivos, que ocorrerem no respectivo horário de trabalho, desde que seja feita prévia comunicação à Empresa, por escrito, com antecedência de 72:00 (Setenta e duas) horas, com documento oficial.



Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FÉRIAS

O Início das Férias do Empregado sujeito ao turno de revezamento iniciar – se - a sempre ao terminar seu descanso (repouso), “dias de folgas”, desde que não coincida com sábados, domingos ou feriados.

Podendo este ser concedido em dois períodos com observância do Artigo 134 § 1º da CLT. Nenhum dos dois períodos poderá ser inferior a dez dias. Observando o Art. 134 em seu § 2º, que não permite dois períodos aos maiores de 50 anos e aos menores de 18 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Concessão das Férias, concedida em dois períodos, terá que atender as necessidades e conveniências acordadas entre as partes, (Empregado e Empregador).

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

As Empresas se obrigam a cumprir e fazer cumprir as Normas Legais de segurança, higiene e medicina do trabalho para todos os seus Trabalhadores.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

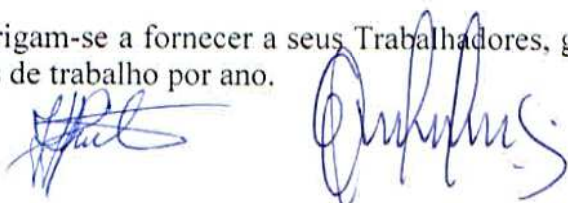
As Empresas se obrigam a conceder para todos os seus Empregados, todos os Equipamentos de Proteção Individual necessário, de acordo com a Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Empregado que descumprir a lei, não usando os EPI's, será punido pela Empresa no momento em que for constatado o ato. A punição será feita por meio de até 03 (Três) advertências, uma para cada descumprimento, podendo a Empresa demitir seu Empregado por Justa Causa no completar da 3º (Terceira) advertência.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – UNIFORME

As Empresas obrigam-se a fornecer a seus Trabalhadores, gratuitamente, no mínimo 02 (Dois) uniformes de trabalho por ano.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão inicial do referido benefício poderá, a critério do Empregador, ser fornecido num prazo máximo de até 90 (Noventa) dias da data de contratação/registro do Trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o uniforme seja uma vestimenta de trabalho, indispensável para a prestação segura dos serviços, sua entrega se fará de imediato, no ato da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sugerimos como uniforme, o conjunto formado por uma calça e uma camisa, mas ressalvamos o melhor entendimento legal que defina e estipule peças ou conjunto de peças do vestuário profissional, destinados a padronização visual e principalmente a atender as exigências de determinadas atividades ou condições específicas de trabalho de cada Empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: Cabe ao Empregador quanto aos uniformes de trabalho:

- a) Exigir de seus fornecedores que as peças sejam confeccionadas com material adequado, visando o conforto necessário à atividade desenvolvida pelo Trabalhador;
- b) Substituir as peças, sempre que danificadas;
- c) Garantir que o uniforme ou adorno, eventualmente a ele acrescido com fins promocionais não cause constrangimento ao Trabalhador.

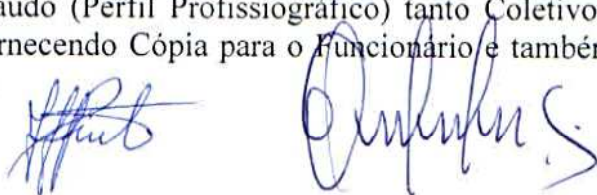
PARÁGRAFO QUINTO: O uso inadequado e o não uso do referido benefício, além de ensejar a aplicação de advertência ou suspensão, também pode ser objeto de desconto no salário do Trabalhador, se comprovado o extravio ou o dano por ele ocasionado. O prescrito neste parágrafo é opcional a cada Empresa, e se adotado, deverá constar como rotina e prática habitual em seu funcionamento, a nível coletivo, não podendo ser objeto de punição individual que exponha qualquer Trabalhador a condições de constrangimento.

PARÁGRAFO SEXTO: O Trabalhador deverá fazer a entrega do uniforme a Empresa quando este precisar ser substituído e também no último dia laborado, quando tiver seu contrato rescindido. O prescrito neste parágrafo é opcional a cada Empresa, e se adotado, deverá constar como rotina e prática habitual em seu funcionamento, a nível coletivo, não podendo ser objeto de punição individual que exponha qualquer Trabalhador a condições de constrangimento.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

As Empresas se comprometem a manter convênio com o Engenheiro de Segurança do Trabalho, de acordo com o Decreto 4032 de 26 de novembro de 2001, a fim de realização do laudo (Perfil Profissiográfico) tanto Coletivo, como Individual de cada Funcionário, fornecendo Cópia para o Funcionário e também para o SINDICATO DA CATEGORIA.



Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO

As Empresas se obrigam a realizar ou providenciar o transporte de Empregados acidentados, ou vítimas de mal súbito em serviço, até o pronto de atendimento médico, mais próximo necessário.

Relações Sindicais Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DO TRABALHO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES

As Empresas farão a Comunicação do Acidente do Trabalho a Entidade Sindical de representação obreira até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, a Comunicação do Acidente do Trabalho será feita de imediato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Considera-se como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia da segregação compulsória, ou o dia em que for realizado o diagnóstico, valendo para este efeito o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será considerado Acidente do Trabalho, o entendimento prescrito nos Arts. 19, 20, 21 e 23 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

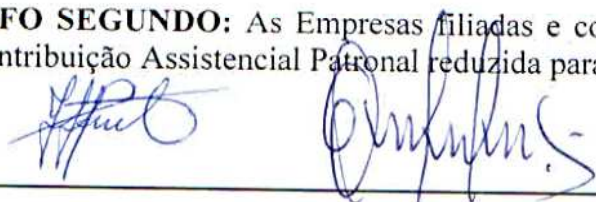
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL. Fica decidido pelo *SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CAL DE FORMIGA E REGIÃO CENTRO OESTE DE MINAS GERAIS*, através de sua Diretoria e Associados, que todas as Indústrias de Cal representadas por esta Entidade Patronal irão fazer em seu favor o pagamento de uma contribuição no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) a título de contribuição Assistencial, para Fortalecimento Sindical. A Contribuição Assistencial será feita por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato Patronal e poderá ser quitada no mês de Maio de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Foi aprovado a partir desta Convenção que as Empresas Filiadas pagarão mensalmente em favor de seu Sindicato Patronal os valores a seguir: As Empresas de Auto Forno pagarão R\$ 195,00 (Cento e noventa e cinco reais), as Empresas de Fornos Semi-Contínuos de médio e pequeno porte pagarão R\$ 40,00 (Quarenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas filiadas e com suas mensalidades em dia, terão sua Contribuição Assistencial Patronal reduzida para R\$ 100,00 (Cem reais).



PARÁGRAFO TERCEIRO: A pontualidade no cumprimento total desta Cláusula será comprovada através de documento oficial fornecido pela Entidade Patronal, o qual será cobrado pela Entidade Sindical Obreira no momento da Assistência Sindical, conforme Cláusula 14º deste Instrumento Coletivo.

PARÁGRAFO QUARTO: O atraso de pagamento das Contribuições acima citadas, para a classe Patronal, acarretará ao inadimplente a multa de 10% (Dez por cento) no primeiro mês e 2% (Dois por cento) nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Todas as contribuições serão feitas em guias próprias que serão fornecidas gratuitamente pelo Sindicato Patronal assistente. Podendo, os valores destas contribuições mensais, serem reajustados a qualquer tempo, por decisão interna de sua Diretoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS

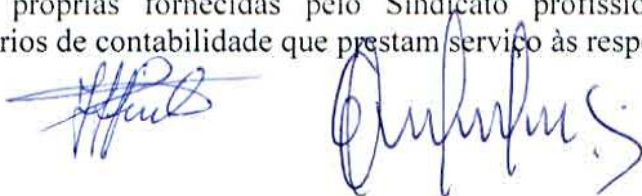
Mensalidades Sindicais Profissionais – Mediante autorização previa do Trabalhador Associado, as Empresas operarão o desconto em folha de pagamento da mensalidade sindical social, de cada Trabalhador, a razão de 1% (Um por cento) sobre o salário mínimo vigente. O mencionado valor deverá ser repassado ao Sindicato Profissional, no máximo de 48:00 Horas depois de efetuado o desconto, sendo depositado na conta 901321-0 agência 0115 operação 03 da Caixa Econômica Federal – Agência de Formiga.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Contribuição Assistencial – Conforme deliberação em Assembléia, as Empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento de cada Trabalhador, beneficiado pelo presente acordo, **INDEPENDENTE DE SER ASSOCIADO OU NÃO**, a quantia de 3% (Três por cento) do salário do mês de Maio de 2017, de acordo com o salário em que o empregado fizer jus no mês, a título de Fortalecimento Sindical.

Inciso (a) – Os Empregados que forem admitidos posteriormente à data desta Convenção, também sofrerão o desconto de 3% (Três por cento), conforme acima descrito em seu salário, no seu segundo mês de pagamento sob o valor total da folha de pagamento.

Inciso (b) – O desconto acima descrito deverá ser creditado em favor do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Formiga**, em sua conta Caixa Econômica Federal Formiga-MG, Agência 0115, Operação 03, Conta nº 901-321-0, até o quinto dia útil do mês subsequente, ou em Guias próprias fornecidas pelo Sindicato profissional da categoria através dos escritórios de contabilidade que prestam serviço às respectivas EMPRESAS.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Contribuição Confederativa - Conforme deliberado em Assembléia efetuada entre os Trabalhadores da Categoria, as Empresas se obrigam a descontar de cada Trabalhador beneficiado pela presente Convenção Coletiva, **SINDICALIZADOS OU NÃO**, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) de sua total remuneração. Cláusula essa implantada no acordo coletivo de 1992, ratificadas no dissídio coletivo de 1993 a 1994/1995, continuando em 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017. O repasse deverá ser feito para a conta, Caixa Econômica Federal Agência 0115 Formiga – Operação 03 Conta nº 901-321-0, em favor do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Formiga, perfazendo o repasse até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês do referido desconto.**

Inciso (a) – O Recolhimento desses descontos além do prazo acima estabelecido acarretará a Empresa à multa de 10% (Dez por cento), no primeiro mês e 02% (Dois por cento) nos meses subsequentes, mais 1% (Um por cento) de correção monetária diária. Podendo os infratores serem punidos pela Cláusula de Descumprimento deste Instrumento Coletivo.

Inciso (b) – No caso de recusa do trabalhador dos referidos descontos retro-mencionados nas Cláusulas 29º, 30º e 31º desta Convenção deverá procurar a Administração do Sindicato Profissional munido de documentos, relacionando suas discordâncias escritas de seu próprio punho, no prazo de dez dias após o fechamento desta Convenção.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGRA FAVORÁVEL

Que qualquer coincidência de concessão entre Cláusulas que foram acordadas nesta Convenção e Normas Constitucionais auto-aplicáveis, terá aplicação da regra mais favorável à Categoria. Vedado acumular vantagens da mesma natureza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Comissão de Conciliação Prévia – as partes entendem necessário a formação e manutenção da Comissão de Conciliação Prévia entre os dois Sindicatos.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE

Assim por estarem justas e acordadas, as partes subscrevem a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em seis vias de igual teor, sendo uma delas para fins de arquivamento no Ministério do Trabalho e Emprego (M.T.E.), elegendo ainda, a Justiça do Trabalho para dirimir as divergências na aplicação deste instrumento normativo, decorrentes da relação de trabalho (art. 114 da CF/88).

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Pelo descumprimento de qualquer Cláusula firmada na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estipulada a multa no valor de 3 (Três) salários vigente da categoria, a cargo do infrator, em favor da parte lesada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE ADEQUADO

As Empresas se obrigam a fornecer transporte adequado a seus Empregados antes e após o término da jornada, ou seja, ida e volta ao trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA CASAMENTO

A Licença para casamento será de acordo com o artigo 473, inciso II da CLT.

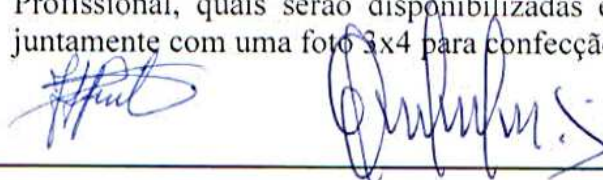
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – REFEITÓRIOS

As Empresas fornecerão para seus Empregados, locais adequados, observando limpeza e Higiene para os mesmos tomarem suas refeições dignamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ORIENTAÇÃO DOS EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

As Empresas se comprometem a orientar seus funcionários para as seguintes atividades Sindicais:

- 01) Para participarem de assuntos da Classe, na sede de seu Sindicato Profissional, pelo menos 01(Uma) vez ao ano, em dia de folga, sempre no mês de fevereiro;
- 02) Preencherem as fichas de Filiação e/ou Sindicalização ao seu Sindicato Profissional, quais serão disponibilizadas e recolhidas pela Entidade Obreira juntamente com uma foto 3x4 para confecção futura de carteirinha.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O item 01 e 02 desta Cláusula são extensivos a todos os Empregados interessados, nos termos do art. 8º da CF/88, pertencentes ao quadro de funcionários das Empresas representadas por este Instrumento Coletivo.


JUSCELINO JOSE PINTO
Presidente

SIND DOS TRABALHADORES NAS IND DA CONST E DO MOB DE FGA


EDIVAR GERALDO RODRIGUES
Presidente

SIND DAS IND DA CAL DE FGA E REG CENTRO OESTE DE MG